



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2008

ALTERA OS DISPOSITIVOS DE ARTIGOS, ACRESCENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 29, IV, "a", da Constituição da República, e artigo 51, I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Proposta de Emenda nº 15 ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os artigos 5º, 14, 21, 23, 24, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 45-A, 63, 68, 69, 70, 81, 84, 87, 91, 97, 101, 111, 117, 126, 140, 142, 143, 144, 145, 153, 166, 167, 172, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 204 e 215 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo Poder Público.
Parágrafo único. O direito fundamental não poderá ser violado e tem aplicação imediata e direta."

"Art. 14.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º. É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

§ 2º. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais."

"Art. 21. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.
Parágrafo único. (revogado)"

"Art. 23. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal é constituída, administrativamente, das seguintes unidades de serviços:

I - Corpo Legislativo;

II - Mesa Diretora;

nd



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

- III - Gabinete e Secretaria;
- IV - Tesouraria;
- V - Contabilidade;
- VI - Controladoria;
- VII - Serviços Gerais.

§ 2º. Compete privativamente à Câmara Municipal de Carandaí dispor sobre a estrutura administrativa da Câmara, seus cargos e funções, bem como sobre suas atribuições.

§ 3º. (...)"

"Art. 24. A Câmara Municipal é composta de representantes eleitos pelo povo, mediante o sistema proporcional, na data e na forma prevista na Constituição da República.

§ 1º.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (revogado)

§ 1º-A. São inelegíveis os inalistáveis e analfabetos.

§ 2º. O número de vereadores será proporcional à população do Município, observando, contudo, o limite mínimo de nove e máximo de vinte e um."

"Art. 37. Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, Assessor, encarregados e funcionários em geral para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada."

"Art. 39. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários, Diretores ou equivalentes, Assessores, encarregados e funcionários em geral, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30(trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa."

"Art. 41.
(...)"



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

XV - divulgar, quinzenalmente, os atos do Legislativo e seus autores, em caráter informativo, pelos meios de divulgação existentes no Município;
(...)"

"Art. 43.

(...)

V - (revogado)

VI - (revogado)

(...)

XII - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

(...)

XVI - convidar o Prefeito Municipal e convocar os Secretários ou equivalentes, os assessores, os encarregados e os funcionários em geral para prestarem esclarecimentos apazando dia e hora para o comparecimento;

(...)

XVIII - Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

(...)

XX - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento;

(...)

XXII - Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas;

XXXIII - Autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores;

XXIV - Autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo de lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento anual.

Parágrafo único. (revogado)"

"Art. 43-A.

(...)

§ 10. (...)



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

- a) (...)
- b) (revogado)
- (...)"

"Art. 44. Os vereadores são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. (revogado)"

"Art. 45.

I - (...)

a) (...)

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo nas hipóteses do art. 88, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - (...)

a) Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretaria Municipal, Diretor equivalente ou Assessor;

b)(...)

c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa contratada por pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Município ou nela exercer função remunerada;

d) (...)"

"Art. 63.

Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto nos parágrafos 1º, 1ºA e 2º do artigo 24 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos."

"Art. 68. Vagando-se os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei Eleitoral.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores."



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

"Art. 69. O mandato do Prefeito é de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder, e terá início em 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

"Art. 70.

§ 1º. O prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber remuneração quando:

I - Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - Em gozo de férias;

III - A serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso;

§ 3º. A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso V, do artigo 43 desta Lei Orgânica;

§ 4º. Estando o Prefeito em gozo de férias, ocupará o seu lugar o Vice-Prefeito e, na ausência deste, o Presidente da Câmara;

§ 5º. O Prefeito perderá o direito a férias se deixar de gozá-las no período compreendido entre o mês de janeiro e dezembro, vedada a acumulação do período."

"Art. 81. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, diretores e assessores equivalentes.

§ 1º. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme previsto na lei municipal.

§ 2º. Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, as incompatibilidades, os deveres e as responsabilidades."

"Art. 84. Além das atribuições fixadas em Lei Municipal, compete aos Secretários ou Diretores:

(...)

V - Referendar os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços públicos executados por entidades da administração indireta.



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)"

"Art. 87.

(...)

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

(...)

§ 10. Vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40, 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 91.

(...)

§ 5º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

"Art. 97.

§ 1º. A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, que se destinará à seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

(...)"

"Art. 101. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas e qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."

"Art. 111. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, enquanto afetados a tais finalidades."



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

"Art. 117. Os serviços, obras e concessões do Município, bem como as compras e alienações, serão precedidos de licitação, a ser processada nos termos estabelecidos em lei."

"Art. 126.

(...)

V - (revogado)

(...)"

"Art. 140. Todas as despesas em caráter continuado, relativas a projetos, programas, obras ou serviços a serem executados em mais de um exercício financeiro, somente poderão ser executados se previstos no Plano Plurianual. Parágrafo único. A realização de despesa prevista no Plano Plurianual deverá ser incluída na Lei Orçamentária Anual."

"Art. 142. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição a:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares;

II - Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei."

"Art. 143.

(...)

§ 4º. A vedação prevista no inciso IV do artigo 143 não se aplica caso a vinculação tenha por finalidade a prestação de garantia ou contra-garantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

"Art. 144. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês."

"Art. 145. A despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal,

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

"Art. 153. O Município, dentro de sua competência, regulará a prestação de serviço de assistência social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo, incorporando, quando possível, esses serviços ao Fundo de Assistência e Aposentadoria dos Servidores e Agentes Públicos Municipais."

"Art. 166. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei."

"Art. 167. ...

(...)

IV - acesso às informações de interesse da saúde individual e coletiva, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema;

V - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde."

"Art. 172. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes destes, mediante contrato de direito público ou de convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Art. 183. ...

I - o abastecimento de água compatível com os padrões de higiene, conforto e potabilidade;

II - (...)

III - (...)



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

§ 1º. Serão incrementadas as seguintes ações que visem à educação sanitária, de modo a atingir, prioritariamente, a população de baixa renda e a rural:

I - campanhas nas comunidades;

II - visita às famílias;

III - entrosamento com escolas, clubes de serviços e outras entidades.

§ 2º - As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objeto principal das ações a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

§ 3º - O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, de habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e de gestão de recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios nos casos em que forem exigidas ações conjuntas."

"Art. 184. Os serviços de saneamento básico, de competência do Município, serão prestados pelo Poder Executivo Municipal, mediante execução direta ou delegada, através de concessões ou permissões, visando o atendimento adequado à população.

Parágrafo único - (...)."

"Art. 185. ...

(...)

§ 2º - Caberá, ao Município, consolidando planejamento das eventuais concessionárias de serviços públicos municipais, elaborar o Plano Municipal Plurianual de Saneamento Básico, cuja aprovação será submetida ao Conselho Municipal."

"Art. 187. O Município, na formulação e na aplicação de suas políticas sociais, visará dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

Parágrafo único. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsáveis, o planejamento familiar é livre decisão do casal, incumbindo ao Município, nos limites de sua competência, propiciar recursos educacionais e científicos para o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@carandainet.com.br

exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais ou privadas."

"Art. 188. O Município, isoladamente ou em cooperação com entidades de direito público ou de direito privado, manterá locais destinados à proteção, à assistência ou à facilitação da vida de seus habitantes, principalmente dos trabalhadores.

Parágrafo único. Para sua efetivação, o Município criará e manterá:

I - casas transitórias para a mãe puérpera que não tenha moradia nem condições de cuidar de seu filho recém-nascido, nos primeiros meses de vida;

II - áreas de lazer na periferia;

III - casas especializadas para acolhimento da mulher e da criança vítimas de violência no âmbito da família ou fora dele."

"Art. 191.

(...)

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de segurança.

(...)"

"Art. 204. Ficará isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, toda construção destinada para fins residenciais com até 70m² (setenta metros quadrados) e apenas um pavimento, desde que o proprietário não possua outro imóvel."

"Art. 215.

I - consultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

(...)"

Art. 2º. A Lei Orgânica Municipal passa vigorar acrescida dos seguintes artigos 145-A, 184-A, 187-A, 187-B, 187-C e 188-A:



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

"Art. 145-A. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentando até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias respectivas à repartição competente, para atender ao disposto no art. 100, § 2º, da Constituição da República."

"Art. 184-A. O Município prestará serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, tratamento e destinação final do lixo, que observarão o seguinte:

I - a coleta de lixo será seletiva;

II - o Poder Público estimulará o acondicionamento seletivo dos resíduos;

III - os resíduos recicláveis serão acondicionados para reintrodução no ciclo do sistema ecológico;

IV - os resíduos não recicláveis serão acondicionados e terão destino final que minimize o impacto ambiental;

V - o lixo séptico proveniente de hospitais, laboratórios e congêneres será acondicionado e apresentado à coleta em contenedores especiais, coletado em veículos próprios e específicos e transportado separadamente, tendo destino final e incinerador público;

VI - os terrenos resultantes de aterros sanitários serão destinados a parques ou áreas verdes;

VII - a coleta e a comercialização dos materiais recicláveis serão feitas preferencialmente por meio de cooperativas de trabalho."

"Art. 187-A. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

§ 1º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 2º. O município assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 3º. A garantia de absoluta prioridade compreende:

I - a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - a precedência de atendimento em serviço de relevância pública em órgão público;

III - a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - o aquinhoamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 4º. Será punido na forma da lei qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso e do portador de deficiência.

§ 5º. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

"Art. 187-B. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."

"Art. 187-C. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual disposta sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios e veículos de transporte coletivo.



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

Parágrafo único. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II - Ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III - Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV - Colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
- V - Amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
- VI - Colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação."

"Art. 188-A. O Município garantirá ao portador de deficiência, nos termos da lei:

- I - a participação na formulação de políticas para o setor;
- II - o direito à informação, à comunicação, à educação, ao transporte e à segurança, por meio, entre outros, da imprensa braile, da linguagem gestual, da sonorização de semáforo e da adequação dos meios de transporte;
- III - programas de assistência integral para os excepcionais não reabilitáveis;
- IV - sistema especial de transporte para a frequência à escolas e clínicas especializadas, quando impossibilitado de usar o sistema de transporte comum, bem como passe livre, extensivo, quando necessário, ao acompanhante.

§ 1º. O Poder Público estimulará o investimento de pessoas físicas e jurídicas na adaptação e na aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional do trabalhador portador de deficiência, conforme dispuser a lei.

§ 2º. Os veículos de transporte coletivo deverão ser equipados com elevadores hidráulicos e demais condições técnicas que permitam o acesso adequado ao portador de deficiência.

§ 3º. O Poder Público executará a política pública de apoio ao portador de deficiência."



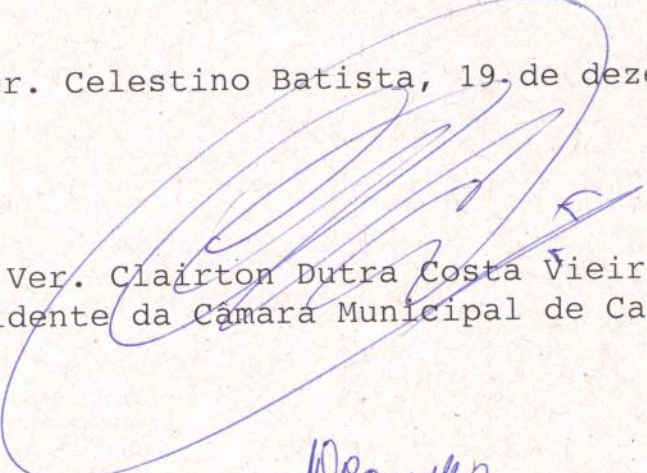
Câmara Municipal de Carandaí

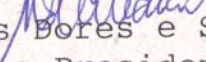
Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@carandainet.com.br

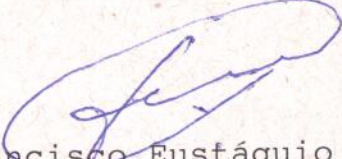
Art. 3º. São revogados o parágrafo único do art. 21, inciso VII do art. 24, os incisos V e VI e o parágrafo único do art. 43, a alínea "b" do § 10 do art. 43-A, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2º do art. 84 e o inciso V do art. 126.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Celestino Batista, 19 de dezembro de 2008.


Ver. Clairton Dutra Costa Vieira
- Presidente da Câmara Municipal de Carandaí -


Ver. Maria das Dores e Silva Carvalho
- Vice-Presidente -


Ver. Francisco Eustáquio Teixeira
- Secretário -